



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.563 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 41 / 78

RECLAMANTE: SEBASTIÃO FERNANDES HONORATO.

Endereço Rua Minuano Qd-12 Lt-04.
Vila Brasília.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-

Endereço TAGENS LTDA.
BR-153 Km-8,5 - saída p/ S.Paulo.
Cx. Postal 971.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dif. de salário, multa de mora, dif. do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 05 documentos.

Eu, Mutuo p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/9/78 às 13,15 hs.

Assino

B-20-9-78

dia 19-09-78 as 13:15

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 29/ 8 / 78

Nº 1563/78

ALHO

Diz, SEBASTIÃO FERNANDES HONORATO, brasileiro, casado, pedreiro,
Rua Minuano Q.12 L.04 - Vila Brasília.

residente e domiciliado nesta capital à rua
, Via de seu advogado abaixo assinado.

(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra EMSA-Empresa Sul Americana de -
Montagens Ltda.

sediada a BR-153 KM-8,5 saída para São Paulo Caixa Postal 971.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 08 de Fevereiro de 1.978,
e demitido 19 de Agosto de 1.978, e o seu salário era de Cr\$ 7,30 por hora até -
18 de Junho de 1.978, quando passou para Cr\$10,90 por hora.

Que declarou-se optante ao FGTS

O Reclamante, ao ser despedido recebeu os seus direitos ex-
ceto diferenças de Cr\$7,30 para Cr\$10,10 e de 1º de Maio de 1.978 -
até 18 de junho do mesmo ano. Tem a receber, também por força do/
acordo anexo, 10% de multa de mora e sobre o total e diferença do
FGTS.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença de salários sobre 384 horas de 1º de Maio	
a 18 de Junho e de Cr\$2,80 cada	Cr\$ 1.075,20
Multa de mora 10%	Cr\$ 107,52
Diferença do FGTS e sobre o total	Cr\$ 94,61
TOTAL.	Cr\$ 1.277,33

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 1.277,33.

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia,

22 de Agosto de 1.978.

P. P.

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

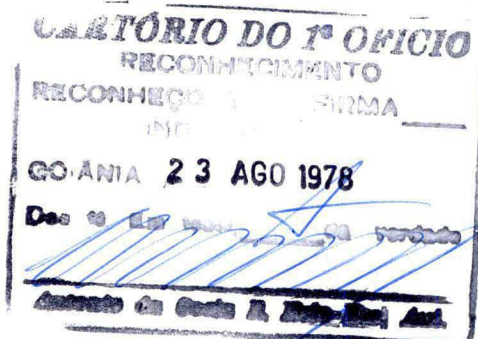
Pelo presente instrumento particular de procuração, SEBASTIÃO FER-
NANDES HONORATO, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua
Minuano Q.12 L.04 - Vila Brasília.

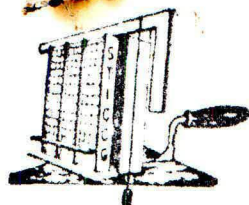
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio
Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida
Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913
e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para
propor ação reclamationária trabalhista contra EMSA-Empresa Sul
Americana de Montagens Ltda., situada à BR-153 KM-8,5 saída
para São Paulo - Caixa Postal 971.

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem,
fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos
ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronun-
ciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação
a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem
FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais
em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à
execução e de terceiros.

Goiânia, 22 de Agosto de 1.978.

Sebastião Fernandes Honorato



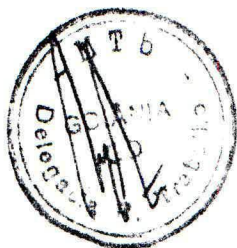


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.B.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal, de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cincinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 517 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

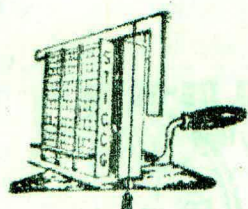
§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/1/1937 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto nº 1.402 de 3/7/1939

Sede Própria - Rua Círculo nº 20 - Centro

Caixa Postal nº 5 - Telefones: 222-781 - 233-4216 - 233-4430

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Assinatura]
PATROCÍNIO BRAZ ZONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Assinatura]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Assinatura]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Assinatura]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Assinatura]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Assinatura]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

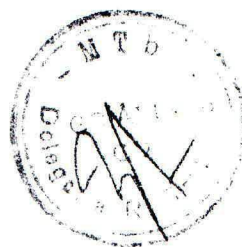
PATRONAL

[Assinatura]
NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Conot.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Assinatura]
ELMO DE CASTRO
Secretário

[Assinatura]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoreroiro

[Assinatura]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.

[Assinatura]
Tracy Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Assinatura]
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

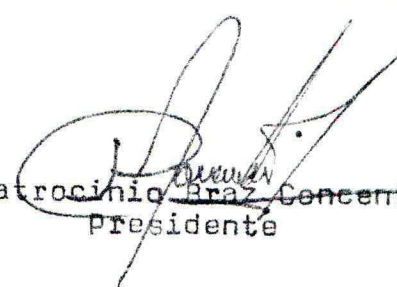
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

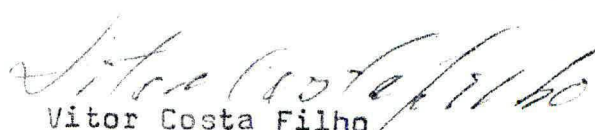
Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ss., os nossos votos de estima e considerações.

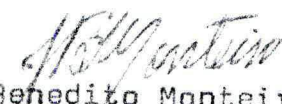
Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

JCJ.1563/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3854/78

À

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

BR-153 Km-8,5 - Cx. Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

SEBASTIÃO FERNANDES HONORATO.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro., às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro/78 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 29 de agosto de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6595

Em 31/ agosto /1978

4

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

da que segue

Goiânia, 19 de 09 1978

DB
01 DIRETOR DE SECRETARIA

2

[Handwritten mark]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.563/ 78.

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1978, às 13,15 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Fernandes Honorato contra Emsa, relativa a dif. de salário, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Marcos Moreno Camargo, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até amanhã, a quantia de cr\$1.000,00, pena do acréscimo de 30% em caso de mora.

O recte. ao receber dará quitação.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$98,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, *[Signature]*, datilografei a presente.

[Handwritten signatures]

1 Sebastião Fernandes Honorato

1 Victor Gonçalves

1 Marcos Moreno Camargo

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Credenciamos o Sr. MARCOS MORENO CAMARGO, portador da
Carteira Profissional nº 20.915 Série 174, Chefe Departamento Pessoal
desta Empresa na qualidade de preposto, para representa-la junto a es-
sa MM. JUNTA, na Reclamatória que contra si move o Sr. SEBASTIÃO FER-
NANDES HONORATO.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 19 DE SETEMBRO DE 1.978

EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.



Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA 3 C/7 - FONE: 225-2524

Reconheço a Assinatura EMSA

Empresa Sul

Americana de

Montagens Ltda.

Em teste. da verdade.

Goiânia, 19 de Set de 1978

Cláudio Souza Frausini

Cláudio Souza Frausini

EXPERIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da *Felô* *2-5* para recolhimento de *custas e emolumentos* rel. no presente processo.
Goiania, *21* de *09*, de 1978
FUNÇÃOÁRIO *[assinatura]*

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 17393547/0001-05	02 RESERVADO 2	04 RESERVADO 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.	03 DATA DE VENCIMENTO 22.9.78	3
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUD. BR-153 KM 8.5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76990		07 NÚMERO APARECIDA DE GOIÂNIA - GO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1563/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		18 REFERÊNCIAS 1		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ-Goiania A-11 Recte. Sebastião Fernandes Honobato Recto. Ensa-Empr. Sul Americana de Mont. Ltda. Guia nº Em 22.9.78		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO 1505	24 VALOR - CR\$ 98,00
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 98,00
		30 AUTENTICAÇÃO CPF 01 02 SET 22	98,00 R\$32	
C. Castro Alves - Juiz de Fora (MG) - CGC 21.565.759/0001-91 Ato Declaratório nº 012/74 da SRRF - 6ª Região (MG)				
C. Castro Alves - Juiz de Fora (MG) - CGC 21.565.759/0001-91 Ato Declaratório nº 012/74 da SRRF - 6ª Região (MG)				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1563/78

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Sebastião Fernandes Honorato e o reclamado ENSA-Empresa Sul Americana de Mont. Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Recebeu
SECRETÁRIO
Sebastião Fernandes Honorato
RECLAMANTE
Mary
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de setembro 1.978

Elie Pate
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Elie Pate
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente